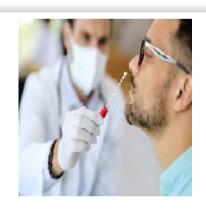


### **TESTES DIAGNÓSTICOS PARA COVID-19**





- TESTES DE USO PROFISSIONAL
- AUTOTESTES









O que é um autoteste para COVID-19 nos termos da RDC 595/2022 e RDC 36/2015? Qual a diferença de um autoteste para um produto de uso profissional?





### **AUTOTESTE COVID-19**

• Dispositivo médico para diagnóstico *in vitro*, destinado ao uso por um usuário leigo em si mesmo, baseando-se exclusivamente nas instruções

fornecidas pelo fabricante – RDC 595/2022

ANTÍGENO



ORIENTATIVO







### Registro AUTOTESTE



Usabilidade



- Sensibilidade / Especificidade
- Cut-off / Efeito pró-zona
- Exatidão /Precisão
- Interferentes



• em uso, transporte e armazenamento

Validação procedimento ensaio e de limpeza

Gerenciamento de risco







### Registro AUTOTESTE Covid-19 (classe risco III)



RDC Nº 36/2015



RDC Nº 595/2022



Alvo/Amostra:

Antígeno / Swab nasal ou saliva

Metodologia:

Imunocromatografia (qualitativo)

Desempenho mínimo:

Sensibilidade >80% Especificidade >97%

Finalidade de uso:

Triagem > Orientativo

Instruções de uso:

Informação de quando usar o produto

Medidas preventivas

Indicação de desempenho em assintomáticos\*

Imagens ilustrativas

Orientações de conduta frente aos resultados

Disque saúde \_\_\_\_



### PRODUTO DE USO PROFISSIONAL X AUTOTESTE



- Como diferenciar os produtos que estão no mercado?
- Quais os requisitos de rotulagem que podem ajudar a identificar o tipo de produto para diagnóstico que está no mercado?





### RDC 36/2015 – REQUISITOS DE ROTULAGEM

- Art. 34. A rotulagem do produto deve estar em língua portuguesa ou fazendo uso de simbologia apropriada.
- §1º A rotulagem secundária (externa) dos produtos para diagnóstico in vitro, deve conter as seguintes informações:

• • •

 VIII - quando destinado ao público leigo, as expressões "Leia cuidadosamente as instruções de uso antes de realizar o teste" e "Autoteste para (especificar, parâmetro ou condição a que se propõe o teste), sem fins diagnósticos";

• • •





### Autoteste - Vedações

RDC Nº 36/2015



Drogas e metabólitos

Tipagem sanguínea

Testes genéticos

Doenças de notificação compulsória, organismos patogênicos/transmissíveis\*

Marcadores cardíacos ou tumorais

Fins diagnósticos





## Onde consultar os produtos autoteste para COVID-19 já regularizados?

Link do Portal da ANVISA;

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNGRmOTQ3NmQtNWQ1ZC00 OTQ2LWEyOTgtMDY3ZjMyODkzNzZkliwidCl6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9







## Monitoramento do comportamento dos produtos na fase de pós-comercialização

Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sob Sujeitos à Vigilância Sanitária – GGMON Gerência de Tecnovigilância - GETEC

Brasília, 14 de março de 2022.







### Acesso ao sistema para notificar

### Motivação







#### **Evento adverso**







https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/fiscalizacao-emonitoramento/notificacoes

#### https://www.gov.br/anvisa/pt-br



### Assuntos > Fiscalização e monitoramento > Notificações Notificações em vigilância sanitária Objetivo Notificar é comunicar a ocorrência de eventos, problemas ou situações associadas a produtos e serviços. Podem ser notificados para a Anvisa eventos adversos e queixas técnicas sobre produtos e serviços relacionados à vigilância sanitária. A sua notificação ajuda a Agência a tomar medidas de proteção e promoção à sua saúde. ACESSO RÁPIDO Notivisa você deseja relatar um problema Medicamentos e vacinas Produtos para saúde Alimentos Cosméticos

https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/fiscalizacao-emonitoramento/notificacoes ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

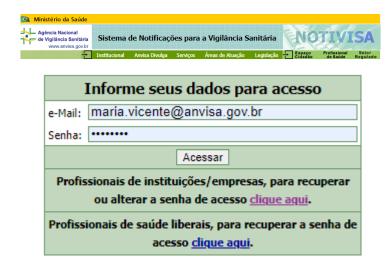






### Identificação do notificante





	Informe seus dados para acesso
e-Mail:	maria.vicente@anvisa.gov.br
Instituição representada:	Cadastro 1 - Agencia nacional de vigilancia sanitaria - Anvisa
	Acessar
Profissiona	ais de instituições/empresas, para recuperar ou alterar a senha de acesso
	<u>clique aqui</u> .
Profissi	ionais de saúde liberais, para recuperar a senha de acesso <u>clique aqui</u> .







# Informe seus dados para acesso e-Mail: maria.vicente@anvisa.gov.br Instituição representada: Cadastro 1 - Agencia nacional de vigilancia sanitaria - Anvisa Acessar Profissionais de instituições/empresas, para recuperar ou alterar a senha de acesso clique aqui. Profissionais de saúde liberais, para recuperar a senha de acesso clique aqui.

	Informações de Acesso
Razão Social	Cadastro 1 - Agencia nacional de vigilancia sanitaria
Nome Fantasia	Anvisa
CNES	1234567
E-mail:	maria.vicente@anvisa.gov.br
Categoria	Anvisa
Perfil	notivisa tecnicoSNVS



Notificações pendentes

### **Notivisa**

Avançar

### Identificação do produto-motivo

Formulário para notificação de queixa técnica ou evento adverso

Identificação
1 - Identificação do Notificador
1.1. Nome completo: MARIA GLORIA VICENTE
1.2. e-Mail:     1.3. Telefone:     1.4. Celular:       maria.vicente@anvisa.gov.br     (61) 08006429     1.4. Celular:
1.5. Categoria do notificador:  Anvisa
2 - Produto Motivo da Notificação
2.1. O Medicamento, Vacina e Imunobiológicos (Queixa Técnica)
2.3. O Pesquisa Clínica
2.4. O Artigo Médico-Hospitalar (Implante Ortopédico, DIU, Válvula Cardíaca, Seringa, Catéter, Equipo, etc.)
2.5. Equipamento Médico-Hospitalar (Marcapasso. Ventilador Pulmonar, Bomba de Infusão, etc.)
2.6. O Kit Reagente para Diagnóstico <i>in vitro</i>
2.7. Cosmético, Produto de Higiene Pessoal ou Perfume
2.8. Uso de Sangue ou Componente
2.9. Saneantes
2.10. O Agrotóxico
Utilizado no manejo da Covid-19? Sim Não
Utilizado na aplicação da vacina contra a Covid-19? 🖰 Sim 💿 Não





### Gerenciamento da notificação pelo SNVS

				Gerer	nciar notificações				1	
				Total de	Itens Recuperados: 4	14			Hist.	
(tem	Notificação	Data	Tipo	Nome do Produto/ Reação	Empresa/ Instituição	Notificador	Situação	Im		x /R
	2021.07.001582	06/07/2021	QΤ	PanbioT COVID-19 Ag F	ABBOTT DIAGNOSTI	Ana Claudia Sales de	Concluída pela empresa	Nã		
	2021.07.004241	19/07/2021	QT	PanbioT COVID-19 Ag F	ABBOTT DIAGNOSTI	Ana Claudia Sales de	Concluída pela empresa	Nã		
	2021.07.005261	23/07/2021	QT	Família Basall Teste 201	LMG LASERS - COM	EDNA MARIA FERNA	Concluída pela empresa	Não		
	2021.07.005587	29/07/2021	QΤ	Família Basall Teste 201	LMG LASERS - COM	EDNA MARIA FERNA	Concluída pela empresa	Não		
	2021.07.006063	29/07/2021	QΤ	HIV 1/2/O Tri-line Humaı	ABBOTT DIAGNOSTI	Ana Claudia Sales de	Concluída pela empresa	Não		
	2021.08.000161	02/08/2021	QΤ	TUBO PARA GASOMET	Sarstedt Ltda	Simone Fernanda Goi	Análise pela empresa	Não	<b>2</b>	
	2021.08.000386	05/08/2021	QΤ	Swabs para Coleta de Ai	FIRSTLAB INDUSTRI	Geovana Bicalho Pilai	Concluída pela empresa	Não		
	2021.08.001411	06/08/2021	QΤ	PanbioT COVID-19 Ag F	ABBOTT DIAGNOSTI	Ana Claudia Sales de	Concluída pela empresa	Não		
	2021.08.001834	09/09/2021	QΤ	SWAB HASTE PLÁSTIC	LABOR IMPORT CON	Thaís Lancetta Daflon	Concluída pela empresa	Não		
	2021 08 002264	11/08/2021	ОТ	Covid-19 Ag C ECO Test	Eco Diagnostica Ltda	JAQUELINE SOARES	Concluída	Não	e)	

Noti	ficar	1111011	nações de Ac	C350				
		Cadastro 1 - Agencia naciona	l de vigilancia sanita	ria				
		Anvisa						
Assist	ência	1234567						
à Saúc		maria.vicente@anvisa.gov.br						
a Saut	ue	Anvisa						
		notivisa tecnicoSNVS						
Notific Pende	cações entes	(	Gerenciament	o de Notificaç	ções			
Acom	oanbar		F	iltros				
	panhar	Número da notificação:						
Notific	caçao							
C	-1	Data inicial:  Dia ✔ Mês ✔ Ano ✔		Data final:  Dia ✔ Mês ✔	Ano ∨			
Geren		Produto Motivo da Notificação:		Tipo:	4			
Notificações		Medicamento		Queixa Técnic				
		☐ Vacina e Imunoglobulina☐ Pesquisa Clínica		Evento Advers	-			
Export	tações	Artigo Médico-Hospitalar		Tipo de queixa té	cnica: eita de desvio da qualidade			
		Equipamento Médico-Hospitalar			eita de estar sem registro			
Especi	IIICdS	Kit Reagente para Diagnóstico in vi	itro		sa sem autorização de fun	cionament		
		Cosmético	•	Suspeita de produt	o falsificado práticas irregulares	_		
Impor	tar	Uso de sangue ou componente			-			
Notific		Saneantes Agrotóxico		Selecione o event	to adverso (WHO-ART):			
Nounc	açau	CIAT - Intoxicação Humana		Código:	Nome:	Excluir:		
		CIAT - Intoxicação Animal		Coalgo:	Nome:	Excluir		
Colu		CIAT - Informação Toxicológica						
Sair								
		Empresa:		CNPJ:				
Covid-	19: Uti	lizado no manejo	? Utilizad	do na ap				
		Sim 🗀 Não		U Sir	n 🗀 Não	0		





### Gerenciamento da notificação SNVS e Empresa

Observação:

ata:

. .

lotificação: 0210700158

nviada

t**esponsável:** na Claudia Sales de Oliveira Barros

nstituição: BBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.

nexo:

enhum arquivo selecionado

#### Observação:

CD (2)

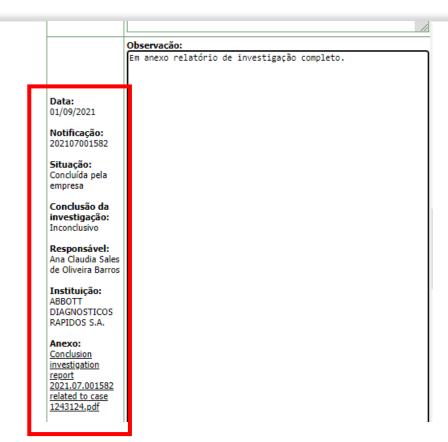
INFORMAMOS QUE FOI FEITA, PELO NOTIVISA, UMA NOTIFICAÇÃO EM TECNOVIGILÂNCIA ENVOLVENDO PRODUTO REGISTRADO POR SUA EMPRESA. A REFERIDA NOTIFICAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA SUA AMÁLISE E DESENCADEAMENTO DA INVESTIGAÇÃO.

O RELATÓRIO DA INVESTIGAÇÃO DEVERÁ SER REGISTRADO NO HISTÓRICO DA NOTIFICAÇÃO, NO PRÓPRIO NOTIVISA, E DEVERÁ CONTER:

- 1. NÚMERO DE UNIDADES FABRICADAS/IMPORTADAS, COMERCIALIZADAS, EM ESTOQUE, IMPLANTADAS (SE FOR O CASO)
- 2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO
- 3. PRINCIPAIS ACHADOS, INCLUINDO OS FATORES CONTRIBUINTES PARA A OCORRÊNCIA ANÁLISE DE CAUSA RAIZ E AS MEDIDAS ADOTADAS PELA EMPRESA FRENTE À OCORRÊNCIA
- 4. DADOS DAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS, ORGANIZADA EM FORMA DE QUADRO: DATA DO RECEBIMENTO DA RECLAMAÇÃO, DATA DE CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, MODELO/REFERÊNCIA, LOTE/SÉRIE, DESCRIÇÃO DO PROBLEMA, NOME DO RECLAMANTE, MUNICÍPIO E UF DO RECLAMANTE CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO MEDIDAS ADOTADAS
- s. classificação final da ocorrência (após a investigação), segundo código(s) e terminologia(s) disponibilizado(s) pela anvisa
- 6. COMO FOI FEITO O RETORNO AO SEU NOTIFICANTE, SE FOR O CASO. ANEXAR O RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO REMETIDO AO SEU NOTIFICANTE
- 7. CASO A EMPRESA TENHA SIDO DEMANDADA PELO ENTE LOCAL DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SNVS), REGISTRAR NO HISTÓRICO E APENSAR OS DOCUMENTOS (SE FOR O CASO) A RESPOSTA A ESSA DEMANDA.

CONSIDERANDO TRATAR-SE DE PRODUTO PRIORIZADO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, O PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO, E CONSEQUENTE REGISTRO NO HISTÓRICO DA NOTIFICAÇÃO, DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 15 DIAS, SALVO QUANDO O SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SMVS) SOLICITAR RELATÓRIO(S) PRELIMINAR(ES).

O STATUS DA NOTIFICAÇÃO DEVERÁ SER ATUALIZADO, DE ACORDO COM AS SEGUINTES OPÇÕES: (1). EM ANÁLISE (A INVESTIGAÇÃO AINDA NÃO FOI DESENCADEADA, MAS A NOTIFICAÇÃO ESTÁ SENDO ANALISADA PELA EMPRESA) (II). ANÁLISE CONCLUÍDA (O PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO ESTÁ CONCLUÍDO PELA EMPRESA) (III). EM INVESTIGAÇÃO (A NOTIFICAÇÃO COM ANÁLISE CONCLUÍDA DEVERÁ CLASSIFICADA EM:







Notificação: 202107001582

Situação: Análise pela empresa

Responsável: MARIA GLORIA VICENTE

Instituição:

Anexo:

Venhum arquivo selecionado





### Manual de Tecnovigilância



https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/fiscalizacao-e-monitoramento/tecnovigilancia/manual-tecnovigilancia-2021-v4.pdf/view

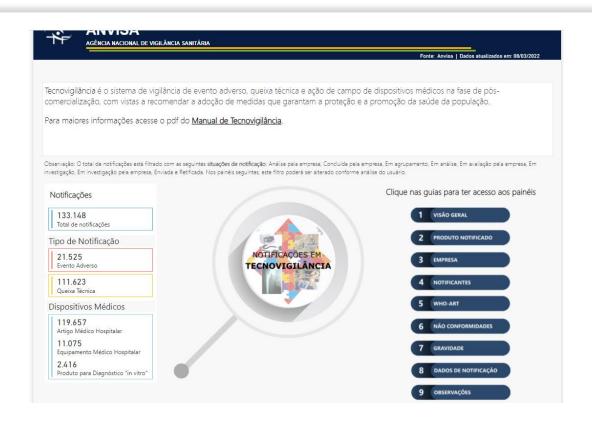
ļ	UNIDADE 2: TECNOVIGILÂNCIA COMO PRÁTICA DE SAÚDE PÚBLICA	191
	Capítulo 1: Tecnovigilância no cenário internacional	192
	Capítulo 2: Histórico e organização da tecnovigilância no Brasil	226
	Capítulo 3: Tecnovigilância no contexto do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária: A experiência do estado da Bahia	267
	Capítulo 4: Tecnovigilância no contexto do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária: A experiência do estado do Rio de Janeiro	281
	Capítulo 5: Notivisa: Sistema de notificações para a vigilância sanitária	303
	Capítulo 6: Ação de campo de dispositivo médico	346







### Painéis – Dados de notificação











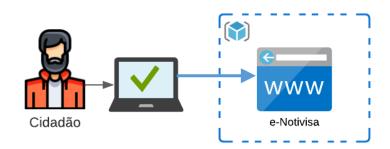
### Painéis – Priorização das notificações para avaliação







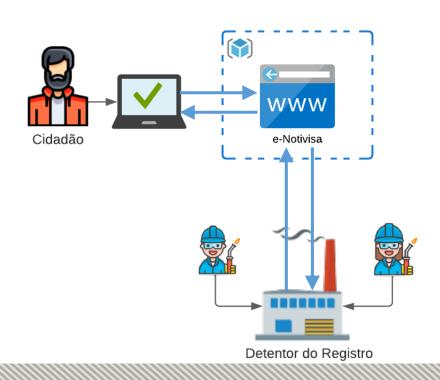








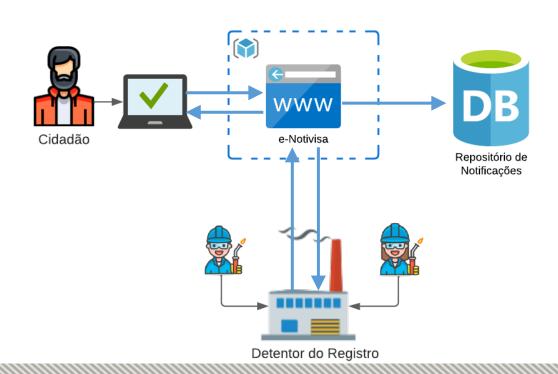








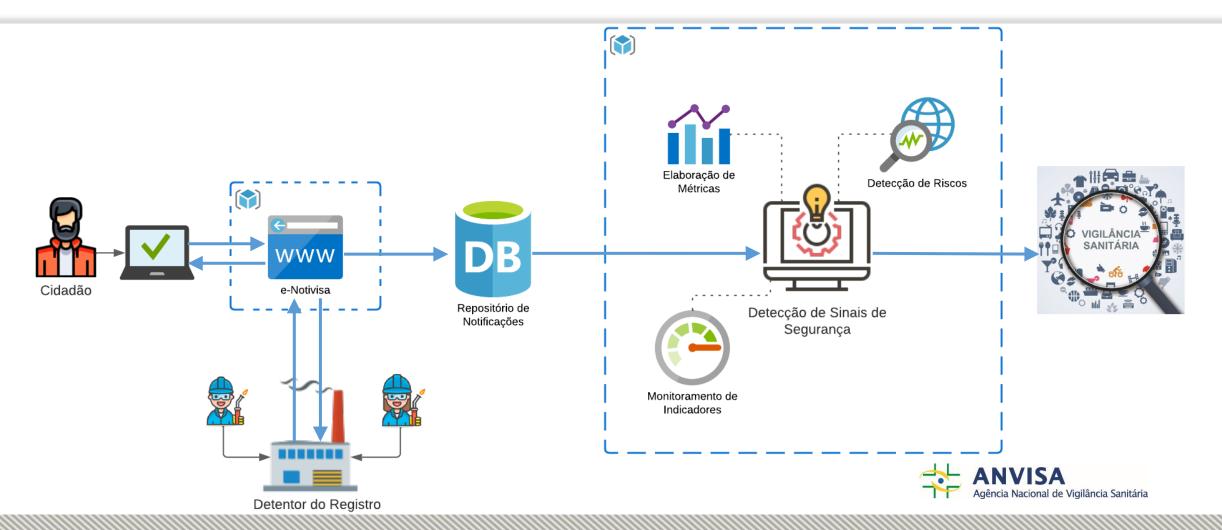
















### Agradecemos a atenção!

Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária – **GGMON** Gerência de Tecnovigilância – **GETEC** 

> Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **Anvisa** SIA Trecho 5 - Área especial 57 - Lote 200

> > CEP: 71205-050

Brasília - DF

tecnovigilancia@anvisa.gov.br

https://www.gov.br/anvisa/pt-br Anvisa Atende: 0800-642-9782









# Programa especial de monitoramento dos produtos de diagnóstico da CoviD-19





### Programa especial de monitoramento dos produtos de diagnóstico da CoviD-19

Considerando a importância dos testes para diagnóstico ou para o apoio ao diagnóstico da Covid19 e a recente e contínua importação e regularização de vários desses produtos no Brasil, foi instituído um programa de monitoramento analítico a fim de aferir, por meio de ensaios laboratoriais, o desempenho e acurácia dos produtos que estão sendo colocados para consumo no Brasil.









### Base Legal para o programa de monitoramento

Lei nº 9.782/1999	estabelece que é de competência da Anvisa coordenar e executar o controle de qualidade de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, por meio de análises previstas na legislação ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde	vigente
RDC nº 346/2020	estabeleceu critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a <u>certificação de boas práticas de fabricação</u> para fins de registro e alterações pós-registro para agilizar a certificação das plantas fabris, requisito para o registro, com análises prioritárias e procedimentos excepcionais.	Revogada e substituída pela RDC 606/2022
RDC nº 379/2020	altera a RDC nº 356/2020 que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a <u>fabricação</u> , <u>importação e aquisição de dispositivos médicos</u> identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2. Dentre as atualizações realizadas pela norma, destaca-se o §7º do Art. 9º, que determina aos responsáveis pela importação e aquisição de Kits de diagnóstico da Covid-19 não regularizados pela Anvisa que encaminhem, em um prazo de até 5 dias, uma amostra de cada lote importado/adquirido ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS.	Revogada pela RDC 557/2021
RDC nº 445/2020	Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para obtenção da anuência excepcional para aplicação retroativa de ampliação de prazo de validade de produtos para diagnóstico in vitro registrados conforme as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020.	vigente
RDC 595/2022	Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a solicitação de registro, distribuição, comercialização e utilização de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro como <u>autoteste</u> para detecção de antígeno do SARS-CoV-2, em consonância ao Plano Nacional de Expansão da Testagem para Covid-19 (PNE-Teste), e dá outras providências.	vigente
RDC nº 606/2022	Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a <u>certificação de boas práticas de fabricação</u> para fins de registro e alterações pós-registro de insumo farmacêutico ativo, medicamento e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do novo Coronavírus.	vigente





#### Programa especial de monitoramento analítico de Kits de diagnóstico da Covid-19

#### ✓ Objetivos:

- I. Monitorar o desempenho e a acurácia dos testes in vitro para o Codiv-19 disponibilizados para o consumo no Brasil por meio da realização de ensaios laboratoriais em amostras encaminhadas por empresas detentoras de registros, MS, SNVS, por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde para análise por parte do Laboratório de Sangue e Hemoderivados do INCQS/Fiocruz.
- II. Encaminhar os Laudos Analíticos produzidos pelo INCQS/Fiocruz aos demandantes e às autoridades competentes, conforme o caso, para subsidiar a tomada de ações visando garantir a qualidade, segurança e eficácia dos testes para Covid-19 disponibilizados ao consumo no Brasil.
- III. Dar publicidade aos resultados analíticos obtidos no Programa, assim como às ações sanitárias adotadas pela Anvisa.







O Laboratório de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Imunologia (DI) do INCQS é o laboratório oficial responsável pelas análises para os ensaios conforme especificação do produto

As amostras são coletadas e encaminhadas ao INCQS pela(o)<sup>3</sup>:

- ✓ Importador: inicialmente nos termos da RDC 379/2020 (produtos sem registro); e atualmente nos casos da RDC 606/2022
- ✓ SNVS: sob supervisão da GIPRO/GGFIS/Anvisa, no caso de testes comercializados e/ou distribuídos em todo o território nacional. Prioridade de coleta deve ser dada aos produtos com suspeitas de desvios de qualidade.
- ✓ Ministério da Saúde: nos casos dos testes adquiridos pelo Ministério da Saúde para utilização por parte do Sistema Único de Saúde (SUS).⁴
- ✓ Empresa detentora do registro: no caso das empresas que se enquadram no chamamento realizado Ministério da Saúde (prazo encerrado).





#### MODELO DE OFÍCIO SOLICITANDO A COLETA PARA VISA

SEI 25351.908564/2019-51 > Ofícios GIPRO> Ofício >

Assunto: Plano de Coleta - Produtos para diagnóstico in vitro da Covid-19

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.908564/2019-51.

#### @vocativo.

A Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde (CPROD) em virtude do Programa de monitoramento dos kits de diagnóstico in vitro da Covid-19 realiza periodicamente um levantamento para identificar quais kits de diagnósticos regularizados já foram importados ou fabricados e onde se encontram armazenados. Desta forma, pretende-se viabilizar a coleta de amostras para análise fiscal a ser executada pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS. Sendo assim, solicita-se os bons préstimos desse órgão de vigilância sanitária no apoio à coleta das amostras. O procedimento de coleta deve seguir o Guia n. 19/2019 - Coleta, Acondicionamento, Transporte, Recepção e Destinação de Amostras para Análises Laboratoriais no Âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Abaixo seguem as empresas localizadas no estado de XXXX para realização da coleta. As empresas afirmaram possuir produtos em estoque.

Nome do	Número do registro	Importadora	 Endereço do local de armazenamento	Contato e outras informações

Para adequada realização da coleta seguem algumas orientações:

- A amostra deverá ser coletada de um único lote;
- A coleta deverá ser de 300 unidades (testes) no total, dividida em três embalagens separadamente (triplicata -3 partes de 100 unidades: prova, contraprova e testemunho);
- Deve-se selecionar, preferencialmente, o maior lote (maior representatividade dos produtos comercializados) para a coleta da amostra:
- Para que o rito de análise fiscal seja atendido, cabe à autoridade sanitária a coleta, apreensão e colocação dos lacres nas amostras, garantindo sua inviolabilidade e a identificação das três amostras: amostra inicial, contraprova ou testemunho:
- No planejamento da coleta deve se ater para as instruções de uso do produto, principalmente, quanto a temperatura durante a coleta e o transporte, bem como, se existe previamente o material necessário e adequado para o acondicionamento das amostras.
- As amostras deverão ser entregues ao LACEN XXX (Ou Instituto Adolfo Lutz- IAL, no caso de SP).

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a GELAS (gelas@anvisa.gov.br).

Sugere-se que, previamente à coleta, entre-se em contato com as empresas para confirmar a disponibilidade dos produtos em estoque, o endereço de armazenamento, e para agendamento de dia e horário de coleta.

Solicita-se que, após a coleta, seja enviada uma cópia dos Termos de Coleta para os e-mails da Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde (GIPRO/GGFIS/ANVISA) e da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública (GELAS/ANVISA): gipro@anvisa.gov.br e gelas@anvisa.gov.br, respectivamente.

Agradecemos o apoio habitual e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



- programa continua para análises fiscais solicitadas pela Anvisa.
- Orientações de coleta e fluxo de transporte – Oficio Gipro/GGFIS





### **GUIAS RELACIONADOS**

A fim de uniformizar entendimentos e orientar o SNVS na condução das investigações fiscais analíticas, a Gelas publicou os Guias:

- ❖ <u>Guia nº 19/Anvisa</u> para Coleta, Acondicionamento, Transporte, Recepção e Destinação de Amostras para Análises Laboratoriais no Âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e
- ❖ Guia nº 51/Anvisa para execução de análise fiscal de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

Guia 19 "Figura 4 – Critérios para coleta de amostras", uma árvore de decisão indicando as <u>situações em que a autoridade sanitária **não deve coletar** amostras para a realização de análise fiscal.</u>

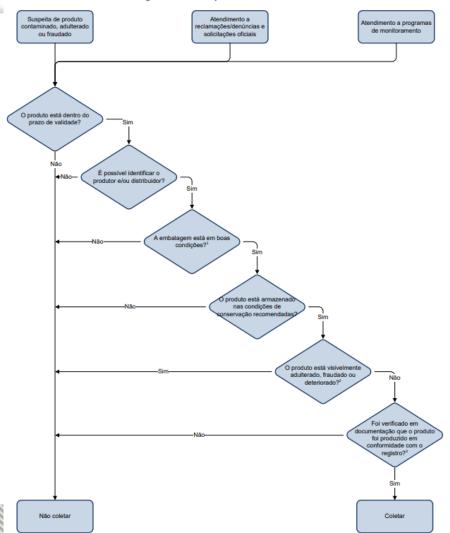
As análises laboratoriais **não** se aplicam a produtos vencidos, falsificados, violados, deteriorados, produtos não previstos em normas que o regulamente (ex. registro, notificação ou isenção) e **produtos não autorizados.** 

É objeto de análise pela autoridade sanitária ou pelo laboratório analítico, o que não cabe é a análise laboratorial quando a irregularidade é perceptível visivelmente ou quando a avaliação é puramente documental. Para caracterizar tais ilícitos, basta que a autoridade sanitária ou o laboratório analítico reúna as provas documentais necessárias para prosseguir com as ações sanitárias cabíveis.





Figura 4 - Critérios para coleta de amostras.



### **GUIAS RELACIONADOS**

A RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, dispõe, em seu art. 30:

Não cabe realização de análises fiscais ou de contraprova para confirmar irregularidades relacionadas a rotulagem, presença de materiais estranhos, inviolabilidade de embalagens ou qualquer outra irregularidade que não guarde relação direta com a fórmula ou especificação original do produto e que possa ser evidenciada visualmente ou por registros fotográficos pela autoridade sanitária ou pelo laboratório analítico. Nesses casos, a empresa notificada pela autoridade sanitária, discordando da avaliação conclusiva prevista no caput, poderá requerer revisão, apresentando seus motivos no prazo de 15 dias diretamente à autoridade sanitária que a notificou da irregularidade.

Outros exemplos para os quais o rito da análise fiscal é dispensável: apuração de infrações como não possuir alvará sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresa, prazo de validade expirado, produto clandestino, produto parcialmente consumido, embalagens violadas, amassadas, enferrujadas ou estufadas. Nesses casos, não é necessário nenhum tipo de análise laboratorial, bastando apenas a prova documental (RIO GRANDE DO SUL, 2017), uma vez que tais situações podem ser enquadradas no art. 30 da RDC nº 390, de 26 de maio de 2020.



### Resultados

Os dados gerados no programa estão sendo organizados em um <u>Painel</u> público disponibilizado na página de "Laboratórios analíticos > Programas de Monitoramento Analítico" no Portal da Anvisa.



### Monitoramento pós-mercado da qualidade de dispositivos para diagnóstico in vitro da COVID-19: análises laboratoriais











Nome comercial	Fabricante	Lote	Laudo	Data do laudo ▼	Avaliação (quando o resultador for "não conforme", é identificado o responsável pela importação)	Responsável pela importação (apenas para produtos não conformes)	Resoluções (clique no link)
TESTE RÁPIDO DE ANTICORPOS RBD BASALL	LMG LASERS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	2739210808	5435.1P.1/2021	25/01/2022	Conforme		
KIT MOLECULAR SARS-CoV 2 (EDX)	BIO-MANGUINHOS - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLÓGICOS	217VS430Z	4991.1P.0/2021	28/12/2021	Conforme		
VIDAFIATESTE COVID-19 ANTICORPOS TOTAIS	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	21/1841	5436.1P.0/2021	28/12/2021	Conforme		
SMART TEST COV nAb	VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.	2105693	4656.CP.0/2021	16/12/2021	Não conforme - Análise fiscal: resultado do parâmetro de especificidade diverge do valor declarado pelo fabricante na instrução de uso. Especificidade: Igual a 85,0% (DECLARADO PELO FABRICANTE NA INSTRUÇÃO DE USO, rev. 02 de 13.04.2021: >99,9%) Vyttra Diagnosticos Importacao E Exportacao S.A 00.904.728/0012-09	Vyttra Diagnosticos Importacao E Exportacao S.A.	ල

- ❖ Foram analisadas 528 amostras no âmbito do programa, sendo 35,04% com resultados não conforme.
- ❖ 70,08 das amostras analisadas foram de testes rápidos (Ag e At)
- Em relação aos autotestes, como estes passam por análise prévia pelo INCQS como medida antecedente ao registro do produto, amostras serão coletadas em casos específicos.



### Obrigada!

### Gerência de Laboratórios de Saúde Pública gelas@anvisa.gov.br

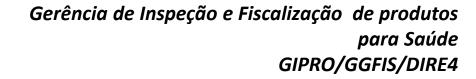
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa SIA Trecho 5 - Área especial 57 - Lote 200 CEP: 71205-050 Brasília - DF

> www.anvisa.gov.br www.twitter.com/anvisa\_oficial Anvisa Atende: 0800-642-9782

> > ouvidoria@anvisa.gov.br









### Autotestes para COVID-19 Inspeção e Fiscalização







Lei nº6.360/76	Licenciamento pela autoridade sanitária local (art. 51 e 52)
Lei n° 5.991/73	Controle sanitário de correlatos (art. 1°), farmácias e drogarias, licenciamento (art 21 a 25)
RDC nº 16/2014	Art. 5° <b>Não é exigida AFE</b> dos seguintes estabelecimentos ou empresas: I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
IN n° 66/2020	CNAE - 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
RDC nº 44/2009 e IN n° 09/2009	Art. 3º É permitida às farmácias e drogarias a comercialização de medicamentos, plantas medicinais, drogas vegetais, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos médicos e para diagnóstico in vitro.  §3º Entre os produtos para diagnóstico in vitro, é permitida a comercialização apenas dos produtos para autoteste, destinado a utilização por leigos.
RDC 595/2022	Art. 3º Fica permitido o comércio varejista do autoteste de que trata esta Resolução apenas por farmácias e estabelecimentos de saúde <u>licenciados para comercializar dispositivo médico para diagnóstico in vitro de uso leigo</u> .
	Agência Nacional de Vigilância Sanitária





#### Verificar <u>regularidade da empresa</u> que comercializa:

- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos Licença sanitária Lei n° 6.360/76
- Farmácia AFE e licença sanitária conforme RDC nº 44/2009 e RDC nº 17/2013

Consulte aqui se a farmácia ou drogaria encontra-se autorizada pela Anvisa: <a href="https://www7.anvisa.gov.br/datavisa/autorizacao">https://www7.anvisa.gov.br/datavisa/autorizacao</a> farmacia/Consulta Empresa Drogaria.asp



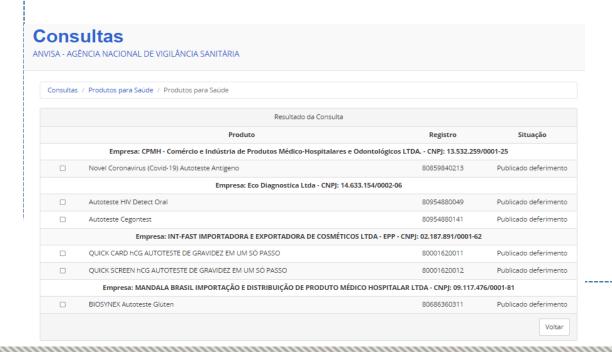


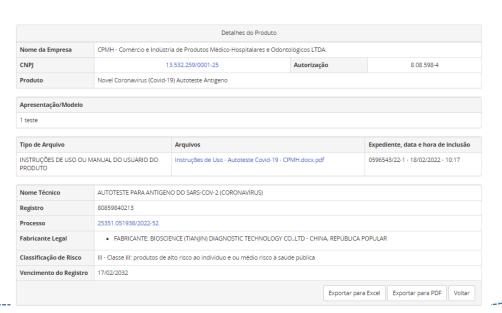




#### Verificar **regularidade do produto**:

- Registro na Anvisa <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/">https://consultas.anvisa.gov.br/#/</a>
- Indicação
- Instruções de uso no portal conforme RDC nº 431/20





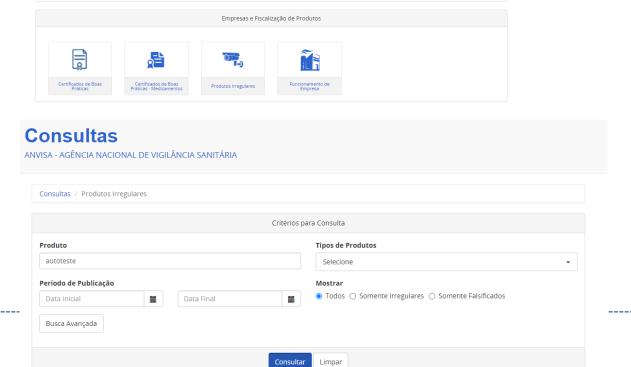






#### Verificar regularidade do produto:

- Há alguma medida preventiva publicada pela Anvisa?
- <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/">https://consultas.anvisa.gov.br/#/</a> -> produtos irregulares







ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

#### **Consultas**

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Produtos Irregulares / Produtos Irregulares

	Resultado da Consulta de Dossiê de Fiscalização						
Data da Última Medida Cautelar	Produto	Empresa	Tipo de Produto	Ações de Fiscalização			
25/01/2022	AUTOTESTE COVID-19 ISA LAB.	ALBOR DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA	Produtos para Saúde (Correlatos)	Recolhimento:Suspensão: Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso:			
				Exportar para Excel Voltar			

#### Produto (Lote)

AUTOTESTE COVID-19 ISA LAB (Todos)

#### Empresa

ALBOR DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA

#### CNPJ

00.547.516/000 -

#### Endereço

AVENIDA DOUTOR AUGUSTO DE TOLEDO, 495, SANTA PAULA

#### Assunto

70452 - PRODUTOS PARA SAÚDE: Propaganda Irregular

#### Número do Processo

25351.034517/2022-67

#### Medidas Cautelares

#### Expediente

0310475/22-3

#### Situação da Medida Cautelar

Ativ

#### Assunto

70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

 Número do DOU
 Número da Resolução
 Data da Publicação
 Data da Resolução

 17
 210
 25/01/2022
 24/01/2022

#### Ações e Atividades

Recolhimento

Suspensão: Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

#### Motivação

Em desacordo com o Art.15 da Resolução - RDC 36/2015, Artigos. 2º e 12 da Lei 6.3060/1976 e Inciso IV do Art. 10 da Lei nº 6.437/1977.







#### Verificar regularidade das condições de aquisição, controle, armazenamento e dispensação - BPD

• RDC nº 16/2013 e IN nº 08/2013 — Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde Estabelece a abrangência da aplicação dos dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso in vitro para empresas que realizam as atividades de importação, distribuição e armazenamento e dá outras providências.

RDC n° 595/2022 - Art. 16. É de responsabilidade do setor varejista prestar informações ao usuário em caso de dúvidas na execução do teste.

#### Verificar regularidade da exposição à venda, oferta e propaganda

- Lei 6360/76
  - Art. 59. Não poderão constar de rotulagem ou de **propaganda** dos produtos de que trata esta Lei designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer **indicações que possibilitem interpretação falsa**, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto **finalidades** ou características **diferentes daquelas que realmente possua**.





### Comércio Virtual de Autotestes

- RDC 595/22 Art.3° Parágrafo único. É <u>vedada</u> a oferta de autoteste na internet em <u>sítio eletrônico que não</u> <u>pertença a farmácias ou estabelecimento de saúde autorizados e licenciados</u> pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.
- Atuação da Anvisa:
  - Monitoramento de e-commerce
  - Publicação de Medidas preventivas
  - Investigação e autuação
  - Comunicação de Risco



• <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/projeto-piloto-de-fiscalizacao-de-produtos-irregulares-apresenta-os-primeiros-resultados">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/projeto-piloto-de-fiscalizacao-de-produtos-irregulares-apresenta-os-primeiros-resultados</a>

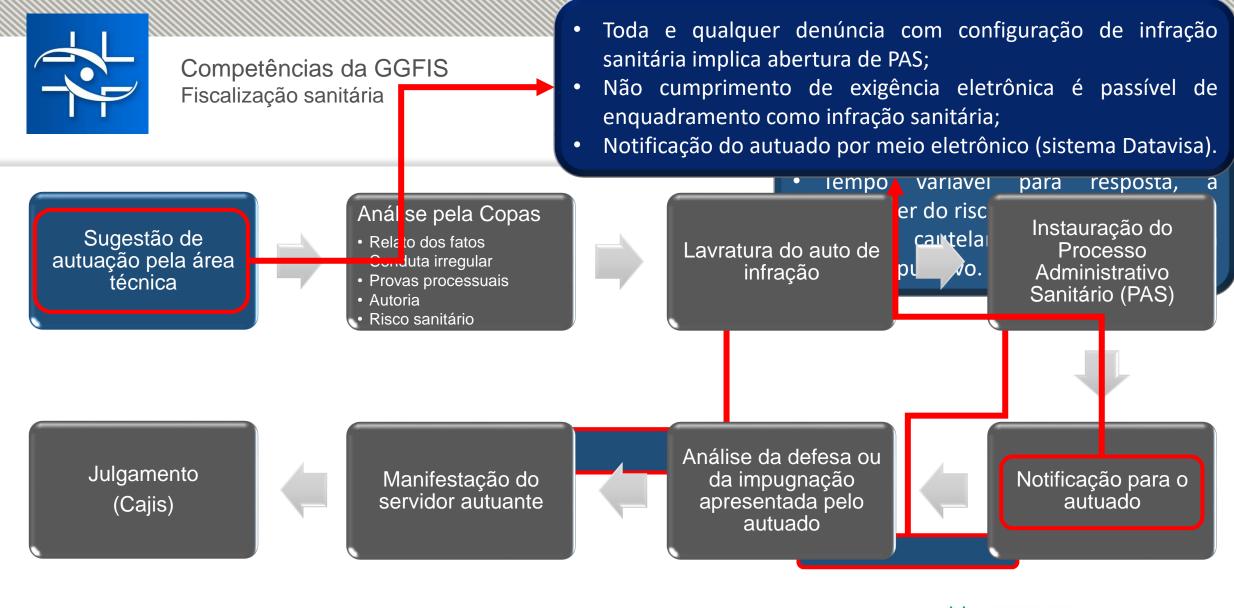




Arquivamento

Autuação ca empresa Inspeção ir vestigativa Medidas restritivas Alertas internacionais









### Monitoramento Analítico

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/covid-19-paineis-mostram-monitoramento-de-produtos



Monitoramento pós-mercado da qualidade de dispositivos para diagnóstico in vitro da COVID-19: análises laboratoriais











Nome comercial	Fabricante	Lote	Laudo	Data do laudo	Avaliação (quando o resultador for "não conforme", é identificado o responsável pela importação)	Responsável pela importação (apenas para produtos não conformes)	Resoluções (clique no link)
TESTE RÁPIDO DE ANTICORPOS RBD BASALL	LMG LASERS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	2739210808	5435.1P.1/2021	25/01/2022	Conforme		
KIT MOLECULAR SARS-CoV 2 (EDX)	BIO-MANGUINHOS - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLÓGICOS	217VS430Z	4991.1P.0/2021	28/12/2021	Conforme		
VIDAFIATESTE COVID-19 ANTICORPOS TOTAIS	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	21/1841	5436.1P.0/2021	28/12/2021	Conforme		
LANG SARS-CoV-2 ANTIBODY TEST	BEIJING LEPU MEDICAL TECHNOLOGY CO LTD	21CG2501X	3343.CP.0/2021	15/12/2021	Não conforme - Análise fiscal: resultados dos parâmetros de sensibilidade e especificidade divergem do valor declarado pelo fabricante na instrução de uso. Sensibilidade: Igual a 87,5% [DECLARADO PELO FABRICANTE NA INSTRUCÃO DE USO: In CG25 rev. 02 aprovado em 07.02.2020 e revisado em		@





### Obrigado!

### Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produto para Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa SIA Trecho 5 - Área especial 57 - Lote 200 CEP: 71205-050 Brasília - DF

> www.anvisa.gov.br www.twitter.com/anvisa\_oficial Anvisa Atende: 0800-642-9782

> > ouvidoria@anvisa.gov.br

